

LEI MUNICIPAL Nº 1.491 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.986.

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.987/1.989".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e Eu Geraldo Marques da Silva Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Dores do Indaiá, para o triênio de 1.987/1.989 elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1.969, respectivamente, estimada para o triênio as Despesas de Capital (Investimentos) em CZ\$ 47.573.300,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos e setenta e três mil e trezentos cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.987 a 1.989, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1.987</u>	<u>1988</u>	<u>1.989</u>	<u>TOTAL</u>
Operações de Créditos	1.700.000,00	2.600.000,00	6.000.000,00	10.300.000,00
Alienação de Bens	1.620.000,00	2.500.000,00	3.200.000,00	7.320.000,00
Transferências de Capital	3.479.300,00	5.700.000,00	7.900.000,00	17.079.300,00
Outras Receitas de Capital	2.874.000,00	3.500.000,00	6.500.000,00	12.874.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.673.300,00</b>	<b>14.300.000,00</b>	<b>23.600.000,00</b>	<b>47.573.300,00</b>

Art. 3º - As despesas de Capital cuja realização autorizada por esta Lei, as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com base nos cursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período não ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.987 a 1.989, estimadas a preço de 1.987, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.987.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, 26 de Novembro de 1.986.

Waldo Marques da Silva

Prefeito Municipal

Ivanir Meire de Oliveira Marques

"Secretária"

Registrado em Livro próprio desta Prefeitura para registro de Leis Municipais.

Volume 03 fls 68.689.69 em 26/11/86.